



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 1/2025 - SGG/GETECI-20402

Processo Nº 202418037006512

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023. o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

SEÇÃO 1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público.

Previsão no plano de contratações anual e alinhamento estratégico

1.3. demanda encontra-se alinhada com o Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral de Governo (SGG) ou Plano Anual de Contratações?

(X) Sim.

() Não. < justificar >

1.4. O projeto Goiás +Digital está integralmente alinhado ao Planejamento Estratégico da Secretaria-Geral de Governo (SGG). As atribuições da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes estão definidas no Decreto nº 10.355, de 5 de dezembro de 2023, que estabelece as seguintes competências:

I – Acompanhar as políticas públicas nacionais de energia, telecomunicações e cidades inteligentes;

II – Planejar, coordenar e supervisionar a elaboração e a execução das políticas estaduais de energia, telecomunicações e cidades inteligentes;

III – Coordenar o desenvolvimento de programas, projetos, ações e estudos que contribuam para o

aperfeiçoamento das políticas estaduais de energia, telecomunicações e cidades inteligentes;

IV – Coordenar estudos e pesquisas de inovação tecnológica, bem como programas, projetos e ações de eficiência energética;

V – Acompanhar a expansão das telecomunicações e o desenvolvimento de cidades inteligentes no Estado;

VI – Realizar a interlocução entre as esferas federal, estadual e municipal, além de agentes públicos e privados, para o aprimoramento das políticas estaduais de energia, telecomunicações e cidades inteligentes;

VII – Identificar oportunidades de investimento na área de energia, telecomunicações e cidades inteligentes; e

VIII – Encarregar-se de competências correlatas na área de energia, telecomunicações e cidades inteligentes.

1.5. O projeto Goiás +Digital está alinhado ao Planejamento Estratégico da SGG, pois visa garantir infraestrutura e melhoria da conectividade e telecomunicações, com a peculiaridade de não requerer investimentos financeiros diretos do Governo do Estado de Goiás. A viabilização dos recursos necessários para a implementação das ações se dará por meio do mecanismo de crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), conforme parecer favorável expedido pela Secretaria da Economia, embasado no Despacho nº 315 ([66368108](#)), constante do processo SEI nº [202418037006512](#), não havendo impedimentos para sua aplicação na implementação do programa Goiás +Digital.

1.6 A regulamentação do crédito outorgado foi aprimorada pelo Decreto nº 10.483, que promoveu alterações no Anexo IX do Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás (RCTE). Este decreto conferiu à SGG a competência para apurar e monitorar os investimentos realizados em infraestrutura de energia e telecomunicações, alinhando-se à Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, que estabelece a elaboração, proposta e acompanhamento das políticas públicas estaduais de energia e telecomunicações.

1.7 O Decreto nº 10.620, de 7 de janeiro de 2025, autorizou a concessão do crédito outorgado do ICMS estabelecido na alínea “f” do inciso XVI do art. 12 do Anexo IX do Decreto nº 4.852 (Regulamento do Código Tributário Estadual - RCTE), de 29 de dezembro de 1997, destinado a obras prioritárias, para investimentos em instalação de Estação Rádio-Base (ERB), de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal (SMP) nas localidades do Estado não atendidas por ele, conforme critérios a serem definidos em norma complementar da Secretaria-Geral de Governo.

1.8. O projeto representa uma demanda alinhada ao Plano de Governo do Estado de Goiás para o período de 2024 a 2027, visando utilização cada vez maior de tecnologias e digitalização de processos, ações e serviços em diversas áreas, como educação, turismo, saúde, segurança pública, meio ambiente e atendimento ao cidadão. Dessa forma, a iniciativa Goiás +Digital contribui significativamente para o desenvolvimento socioeconômico, redução de desigualdades regionais e ampliação da conectividade no Estado de Goiás.

Justificativa da Contratação:

1.9. A presente contratação justifica-se pela crescente demanda por telefonia móvel e inclusão digital, refletindo a necessidade de maior disponibilidade, agilidade e integração social em regiões urbanas e rurais. Essas solicitações chegam ao Executivo e Legislativo como demandas essenciais para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida da população goiana. Nesse contexto, o Programa Goiás +Digital, promovido pelo Governo de Goiás por meio da Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, tem como objetivo levar conectividade e telefonia móvel às

localidades desassistidas, impulsionando o desenvolvimento regional.

1.10. A implantação de infraestrutura de ERB, com tecnologia 4G ou superior, é essencial para atender às crescentes demandas de inclusão digital e superar desigualdades regionais. A infraestrutura necessária será viabilizada por meio de incentivos fiscais associados à concessão de crédito outorgado de ICMS, em conformidade com a legislação vigente e regulamentações específicas. Essa iniciativa permitirá atender distritos/localidades desassistidas no Estado de Goiás, promovendo o acesso à conectividade e criando condições para o crescimento econômico e social dessas regiões.

1.11. Sob a perspectiva do interesse público, a ausência de conectividade impacta diretamente a qualidade de vida da população, limitando o acesso a serviços essenciais, como saúde, educação, segurança e atividades econômicas. Além disso, a falta de infraestrutura de telecomunicações restringe a atratividade de investimentos e a criação de empregos, perpetuando desigualdades sociais e regionais.

1.12 O presente Estudo Técnico Preliminar visa:

- a. Fomentar a implantação de ERBs para suprir a ausência de infraestrutura de telecomunicações em localidades goianas.
- b. Assegurar que as localidades atendidas disponham de acesso ao SMP com tecnologia 4G ou superior.
- c. Garantir que a infraestrutura instalada esteja em pleno funcionamento e operando dentro dos padrões de qualidade exigidos.
- d. Promover a inclusão digital e ampliar o acesso à educação, saúde, segurança, cultura e participação comunitária, contribuindo para a integração social e avanço da competitividade local.

1.13. No cenário internacional, reconhece-se que o acesso à infraestrutura de telecomunicações é crucial para o desenvolvimento sustentável. A Agenda 2030 da ONU estabelece, entre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), a meta de ampliar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação, promovendo a inclusão digital e o acesso universal à internet em regiões menos desenvolvidas. Nesse contexto, a implantação de telefonia móvel celular e internet é uma estratégia eficaz para estimular o desenvolvimento social e econômico em áreas remotas e vulneráveis.

1.14 A colaboração entre o governo, sociedade organizada e setor privado é fundamental para viabilizar a execução do programa Goiás +Digital. Preservar investimentos existentes e estimular novos empreendimentos é crucial para a atualização do parque industrial e o crescimento da economia estadual e regional. Assim, o programa reflete o compromisso do Governo de Goiás em reduzir desigualdades, criar oportunidades e fortalecer o desenvolvimento integrado.

1.15 A ausência do objeto desta contratação poderá ocasionar os seguintes prejuízos:

- a. Manutenção de desigualdades regionais: A ausência de infraestrutura adequada de telecomunicações perpetua as disparidades entre áreas urbanas e rurais, limitando o acesso à informação, educação, saúde, e outros serviços essenciais, especialmente em regiões com potencial agrícola e populacional.
- b. Impactos econômicos negativos: A falta de conectividade prejudica a comunicação entre produtores, fornecedores e consumidores, dificultando o desenvolvimento de cadeias produtivas, reduzindo a competitividade regional e limitando o potencial econômico das áreas afetadas.
- c. Comprometimento da inclusão digital e social: A ausência de serviços móveis, como internet de qualidade, SMS e transmissão de dados, restringe a inclusão social e digital das populações, agravando o isolamento de comunidades rurais e dificultando o acesso a ferramentas indispensáveis para o progresso social e cultural.
- d. Dificuldade na prestação de serviços públicos: A comunicação deficiente compromete a eficiência de serviços governamentais e emergenciais, além de dificultar iniciativas que promovam a segurança pública,

saúde e educação por meio de tecnologias digitais.

e. Redução da competitividade nacional: A insuficiência de infraestrutura de telecomunicações afeta negativamente a competitividade do Brasil no cenário global, desestimulando investimentos e dificultando o crescimento de setores estratégicos relacionados à tecnologia e inovação.

SEÇÃO 2 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Definição da solução escolhida

2.1 Abaixo segue a descrição resumida do objeto a ser contratado, definido após a realização de estudo técnico preliminar:

[Serviço] - Contratação de infraestrutura e serviços para a implantação de ERBs, destinados ao atendimento do SMP em áreas urbanas, rurais e turísticas, com cobertura mínima em tecnologia 4G ou superior.

2.2. A contratação dessa infraestrutura se trata de serviços de engenharia de telecomunicações em razão do caráter executório, em que implica na implantação de ERBs, cujo objetivo é permitir que as comunidades rurais e urbanas com pouca densidade populacional possam ter acesso à informação, serviços online e oportunidades de desenvolvimento, para que a conectividade adequada aumente a produtividade e sustentabilidade, assim como a inovação tecnológica com a conectividade digital, para que as localidades tenham acesso à educação à distância, telemedicina e serviços governamentais online.

Característica do objeto:

2.3. O objeto a ser contratado é Serviço Comum de Engenharia de Telecomunicações, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais no mercado.

2.4. A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:

2.4.1 é encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;

2.4.2. é ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;

2.4.3. é apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e

2.4.4. sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

Definição da natureza de execução do objeto:

2.5 A execução do objeto contratado pode ser considerada de natureza não contínua, uma vez que se trata de uma contratação pontual para a implantação de ERBs. O pagamento será realizado por meio de crédito outorgado do ICMS, sem impacto direto no caixa do Estado, garantindo a viabilização do projeto sem despesas financeiras imediatas para a administração pública.

Regime de fornecimento:

2.6. O regime de fornecimento nesta contratação é a implantação da infraestrutura de ERBs, em que a entrega será prestada de forma integral a partir do fornecimento de SMP.

Vigência do contrato

2.7. O prazo de vigência contratual é de 24 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do

Termo de Compromisso celebrado com operadoras de telefonia, conforme Instrução Normativa nº 002/2025 - SGG/GO ([70117247](#)), que dispõe sobre os procedimentos operacionais necessários para regulamentar a concessão de crédito outorgado de ICMS referente ao Programa Goiás +Digital, diante da previsão estabelecida no Decreto n.º 10.620 de 7 de janeiro de 2025 ([69110210](#))

Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

2.8. A adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP se fundamenta pela necessidade de utilização dos recursos tecnológicos da ferramenta Pregão Eletrônico para operacionalização da seleção das empresas de telefonia por meio de plataforma oficial do Estado, no entanto, o Edital não será regido pelas normas desta modalidade licitatória. O SRP para esse tipo de contratação é permitido por se tratar de um projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional, que poderá ser replicado para outras localidades, pois será instalada a mesma infraestrutura.

SEÇÃO 3 - ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

Identificação dos itens e quantidades

3.1 A estruturação do processo de seleção será definido por lotes, onde cada lote será composto por um distrito/localidade.

3.1.1.O Anexo I ([71580613](#)) apresenta a relação de todos os distritos e localidades do Estado de Goiás que, conforme a listagem de infraestrutura da ANATEL acessada em 06/02/2025, não possuem oferta de SMP. Essa listagem reflete a ausência de conectividade nessas regiões e serve como referência inicial para a identificação das áreas sem cobertura. No entanto, a listagem oficial utilizada para a seleção pública será extraída do Edital de Chamamento Público dos municípios. Conforme definido pela Subsecretaria de Energia, Telecomunicações e Cidades Inteligentes, para que um distrito/ localidade seja considerado na seleção pública, é requisito obrigatório que esteja incluído nesta listagem retirada do site da ANATEL (<https://informacoes.anatel.gov.br/paineis/infraestrutura> acessada em 06/02/2025) ou na relação complementar a ser encaminhada pela Goiás Turismo, elaborada com base no mapa de turismo mais recente.

3.2. Os itens serão licitados por ordem de prioridade, conforme os critérios já especificados na Instrução Normativa nº 002/2025 - SGG/GO ([70117247](#)), até o limite global do orçamento previsto.

3.2.1 O primeiro critério definido para a escolha do distrito/localidade para a instalação da ERB foram os distritos e localidades que não possuem cobertura de SMP.

3.2.2 . Os preceitos estão definidos na Instrução Normativa nº 002/2025 ([70117247](#)) na seguinte ordem de prioridade:

3.2.2.1 Pontos turísticos que constam do Mapa de Turismo de Goiás, conforme última publicação realizada pela Goiás Turismo;

3.2.2.2 Distritos, oficialmente definidos pelo IBGE, com respectivo código, e sem quaisquer obrigações de cobertura junto à Anatel, terão maior prioridade;

3.2.2.3 Distritos ou localidades com compromissos de cobertura estabelecidos no Edital do 5G ANATEL, terão menor prioridade.

3.2.3 A população local será considerada como critério de priorização para fins de ranqueamento.

3.2.4 Para aquelas localidades e distritos onde exista compromisso de cobertura estabelecido em Edital do 5G ANATEL o valor do crédito será de 50% do valor efetivamente investido.

Justificativa do quantitativo

3.3 O quantitativo será definido com base no número de distritos/localidade aptos a participarem da seleção pública conforme os critérios definidos no item 3.2. e conforme adesão dos respectivos municípios.

SEÇÃO 4 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. Os valores referenciais estimados da contratação, unitários e totais, aferidos conforme ampla pesquisa de mercado, são os seguintes:

4.1.1. O valor de referência estimado da contratação para os distritos/localidades SEM COMPROMISSO no leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL) é de no máximo R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais). O limite financeiro para a implantação da ERB com torre, equipamentos, licenciamento e demais materiais e serviços necessários para seu perfeito funcionamento, encontra respaldo legal no Art. 6º do Decreto Estadual nº 9.900 de 2021, que regulamenta a pesquisa de preços para a determinação do valor estimado em processos licitatórios. Em consonância com o referido artigo, a definição desse limite considerou contratações similares realizadas pela administração pública sob o regime de Sistema de Registro de Preços, tanto em execução quanto concluídas no período de um ano anterior. Adicionalmente, o Edital nº 01/2024 - Seja Digital, da EAD - ANATEL, da Associação Administradora do Processo de Redistribuição e Digitalização de Canais de TV e RTV (EAD), publicado em 1º de outubro de 2024, também foi utilizado como referência, em virtude de seus parâmetros técnicos e financeiros aplicáveis ao projeto Goiás +Digital.

4.1.1.1 Cabe ressaltar que no Edital nº 01/2024, da EAD, o preço máximo por localidade foi definido em R\$ 1.844.089,03 (um milhão, oitocentos e quarenta e quatro mil, oitenta e nove reais e três centavos), e no resultado final do procedimento os preços por localidade variaram entre R\$ 798.999,00 e R\$ 1.799.000,00, de forma que estamos considerando um valor inferior ao preço máximo.

4.1.1.2 De acordo com a planilha Resultado Final do Leilão-GIRED referente ao Edital nº 01/2024 - Seja Digital, da EAD - ANATEL, publicado em 1º de outubro de 2024, que apresentou os lances das prestadoras do SMP participantes no certame, ficou demonstrado que 92% dos lances ofertados para a implantação de cada ERB ficaram abaixo do valor de R\$ 1.300.000,00 (Hum milhão e trezentos mil reais). Nesta perspectiva, ficou estabelecido este valor como o teto máximo por ERB no âmbito do Programa Goiás +Digital. No Edital em referência, foi realizada uma análise da distribuição de preços por localidades, e identificamos que o valor de R\$1.300.000 serviria para contemplar a maioria dos distritos/localidades goianos.

4.1.1.3 De acordo com iniciativas de outros estados, que publicaram editais de programas similares ao Goiás +Digital (Minas Gerais - “Alô Minas”, Bahia - “Fala Bahia”, Ceará “Alô Sertão” e Espírito Santo) foram verificados valores abaixo deste limite estabelecido, no entanto, para a realidade do Estado de Goiás, valores mais baixos limitariam a adesão das prestadoras do SMP aos municípios mais remotos, de forma que optamos por manter os valores desenvolvidos em 4.1.1.

4.1.1.4 A opção pelo limitar o valor abaixo do valor de referência do Edital nº 01/2024, da EAD, foi tomada de forma a se propiciar que um maior número de distritos/ localidades possa ser beneficiado pelo programa. O programa Goiás +Digital tem como objetivo reduzir as desigualdades regionais e promover inclusão digital, o que exige cobertura em localidades menores e remotas. Essas regiões, apesar de apresentarem baixo retorno econômico, desempenham um papel crucial na coesão social e no desenvolvimento econômico regional. Nesse contexto, definir um limite menor afetaria diretamente a viabilidade ou o alcance do projeto pelas seguintes razões:

a. Em Localidades Menores (em termos de população): Essas localidades oferecem baixo retorno econômico para as operadoras devido à baixa densidade populacional e menor potencial de receita. Com um limite menor, haveria uma maior propensão das prestadoras do SMP optarem por não participar do projeto nesses distritos/ localidades, uma vez que o custo de implantação poderia não ser compensado pela receita esperada. Isso resultaria na exclusão digital desses distritos/ localidades, agravando as desigualdades regionais, especialmente em termos de acesso a serviços essenciais (educação, saúde e

segurança).

b. Localidades Mais Remotas: distritos/ localidades remotas exigem maiores investimentos em infraestrutura devido à necessidade de conectividade adicional, como redes de transmissão ou backhaul. O custo de logística, licenciamento e infraestrutura de energia também tende a ser maior em áreas de difícil acesso. Um limite inferior não cobriria esses custos adicionais, tornando o investimento inviável para as prestadoras do SMP. Isso afetaria principalmente os distritos/ localidades mais isoladas, onde o custo de implantação é mais alto.

4.1.1.5 O valor de referência estimado para a contratação referente aos distritos/localidades COM COMPROMISSO estabelecidos no Leilão 5G da ANATEL (Edital de Licitação nº 1/2021-SOR/SPR/CD-ANATEL), cuja obrigatoriedade de cobertura esteja prevista para 2028 ou período posterior é de no máximo, R\$ 650.000,00 (Seiscentos e cinquenta mil reais), correspondente a 50% do valor de referência estimado de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) por ERB, conforme descrito no item 4.1.1.

4.1.1.6 O limite de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais) foi definido e é justificado para alcançar os objetivos estratégicos do programa Goiás +Digital, garantindo cobertura ampla e inclusiva, especialmente nas regiões de menor retorno econômico e de maior custo de implantação.

4.2. O valor total estimado para a contratação do Programa Goiás +Digital é de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais). A contrapartida financeira do Estado de Goiás será realizada por meio da concessão de Crédito Outorgado de ICMS, sendo a fruição desse crédito realizada de acordo com o cronograma de execução de cada ERB, em conformidade com a Instrução Normativa nº 002/2025 - SGG/GO.

SEÇÃO 5 - RESULTADOS PRETENDIDOS

5.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

5.2. Desse modo, a presente contratação pretende alcançar os seguintes resultados:

5.2.1 Ampliar a cobertura do SMP a distritos e localidades não atendidos, por intermédio da liberação do incentivo fiscal com a concessão do crédito outorgado de ICMS, sendo possível direcionar o investimento privado e ampliar a cobertura do serviço em regiões do Estado com população que não possuem cobertura.

5.2.2 Promover o desenvolvimento econômico e social para todas as regiões do Estado;

5.2.3 Aumentar o potencial de geração de renda da economia goiana, com a busca de novos mercados;

5.2.4 Ampliar as possibilidades de comunicação;

5.2.5 Possibilitar acesso à informação e a vários serviços (saúde, educação, segurança, compras governamentais, trabalho e emprego, tecnologia).

5.3. No âmbito internacional, reconhece-se a importância da infraestrutura de telecomunicações para o desenvolvimento dos países. A Organização das Nações Unidas (ONU) estabeleceu a Agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável com 17 objetivos relacionados à educação, saúde, igualdade, meio ambiente, entre outros aspectos. Dentro dessa agenda, foi estabelecido como parte dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS a ampliação do acesso às tecnologias de informação e comunicação, tendo como meta aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e se empenhar para oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos.

5.4 O Programa Goiás +Digital está alinhado com Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da

ONU, mais especificamente:

- a. ODS 9 (Indústria, Inovação e Infraestrutura): Ao ampliar o acesso à infraestrutura digital, o programa promove a conectividade e o desenvolvimento tecnológico nas regiões atendidas.
- b. ODS 10 (Redução das Desigualdades): A cobertura digital reduz as disparidades regionais, promovendo inclusão social e econômica.
- c. ODS 11 (Cidades e Comunidades Sustentáveis): Ao fomentar cidades inteligentes e conectadas, o programa contribui para a sustentabilidade urbana e rural.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

Qualificação Técnica

6.2. A título de qualificação técnica deverá ser apresentado o Termo de Autorização do Serviço Móvel celebrado com a Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) para a prestação dos serviços ora selecionados, sendo permitida a apresentação dos extratos do Termo de Autorização do Serviço Móvel Pessoal ou do Contrato de Concessão outorgados pela ANATEL, os quais são devidamente publicados no Diário Oficial da União.

Requisitos Normativos e legais:

6.3. A presente contratação deverá observar a Instrução Normativa nº 01/2024 que disciplina o sistema de registro de preços - SRP, para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia na Administração.

Requisitos Tecnológicos:

6.4. Os requisitos mínimos tecnológicos estão detalhados no caderno técnico e no Termo de Referência.

Requisitos de segurança:

6.5. O objeto contratado deve assegurar a preservação da segurança e integridade do patrimônio público, da rede elétrica, bem como da vida humana e da fauna, na implantação das ERB.

Premissas:

6.6. É premissa para a presente contratação que a execução do objeto esteja em conformidade com as cláusulas, condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, conforme o Termo de Referência e o instrumento contratual a ser elaborado.

Requisitos de sustentabilidade:

6.7. O objeto deste contrato deverá assegurar a sustentabilidade e a expansão do uso do SMP, proporcionando o desenvolvimento econômico e social de toda a população dos distritos e localidades atendidas.

SEÇÃO 7 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua

capacidade de solucionar o problema descrito no Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

7.2. Foram identificadas pela equipe técnica as seguintes soluções para a expansão da telefonia móvel:

7.2.1 Aguardar o atendimento do SMP pela prestadoras do SMP nos distritos/localidades com compromisso de abrangência do leilão do 5G com a ANATEL do período de 2028 a 2030;

7.2.2 O Poder Público promover o atendimento aos distritos/localidades sem compromisso com a ANATEL com a contratação direta para a execução das ERBs utilizando os recursos do Tesouro;

7.2.3. Concessão de crédito outorgado de ICMS, por meio de incentivo fiscal, para que haja a implantação de ERBs nos distritos/localidades com e sem compromisso junto a ANATEL, para a implantação efetiva do SMP, seguindo os padrões e desempenhos estabelecidos pela ANATEL, juntamente com a manifestação oficial dos municípios com a assinatura do Termo de Compromisso demonstrando interesse em aderir ao programa Goiás +Digital, com a disponibilização do terreno para a construção e a instalação dessa infraestrutura.

Análise Comparativa das Soluções:

7.3 Para escolher o melhor tipo de solução a contratar, realizou-se uma análise comparativa entre as soluções disponíveis no mercado, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos, chegando a conclusão de que a fruição do benefício fiscal com a concessão do crédito outorgado de ICMS faz com que sejam atendidas todas as localidades com e sem compromisso com a ANATEL no Leilão 5G, levando as localidades e distritos definidos, o SMP, nas modalidades pré e pós-pagos, no modo digital (no mínimo 4G), roaming automático em todo o território nacional, serviço de envio de mensagens SMS, mensagens multimídia (MMS) e transmissão de dados, incluindo o acesso à internet a partir das estações móveis.

7.4. A implantação desta estrutura gerará, consequentemente, desenvolvimento econômico e social das regiões atendidas, em virtude da facilidade de comunicação entre produtores, compradores e fornecedores, bem como majorar comunicação, esse com forte potencial de inclusão social, além de levar informações mais rápidas e precisas ao homem do campo.

Contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública:

7.5. Foi realizada pesquisa perante outros órgãos e entidades com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias e inovações que melhor atendam às necessidades da administração, na qual foram levantadas as seguintes contratações:

ENTIDADE	OBJETO CONTRATADO	DESCRIÇÃO
Secretaria de Infraestrutura da Bahia	Concessão de crédito Outorgado de ICMS vinculado à Instalação de Estação de Rádio, suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor.	Justifica-se a realização do Chamamento Público em epígrafe e a contratação visada, em decorrência de que a ampliação da cobertura do Serviço Móvel Pessoal nas localidades não atendidas, somente se viabiliza, no curto prazo, se houver incentivo fiscal do Estado, uma vez que a prestação de serviços de telefonia móvel celular na maioria das localidades não são consideradas rentáveis pelas operadoras,

		que de acordo com as normas da Anatel, as mesmas só têm obrigação de atender áreas urbanas das sedes municipais.
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais	SELEÇÃO DE EMPRESAS PRESTADORAS DO SERVIÇO DE TELEFONIA MÓVEL QUE SERÃO BENEFICIADAS PELO ESTADO DE MINAS GERAIS, EM REGIME DE FOMENTO POR MEIO DE INCENTIVOS FISCAIS, PARA PROMOVER O ACESSO AO SMP, INCLUSIVE DADOS, EM DISTRITOS E LOCALIDADES DO ESTADO.	Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação de infraestrutura que dê suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que os distritos e localidades relacionados no ANEXO A – Divisão dos lotes dos distritos e localidades sem cobertura de telefonia móvel a serem beneficiados, do ANEXO I – Termo de Referência, sejam inseridos e mantidos na área de cobertura do SMP, mesmo após a vigência do Termo de Compromisso estabelecido no Anexo H – Minuta do Termo de Compromisso, do ANEXO I – Termo de Referência, com tecnologia 4G ou superior.
Secretaria da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG do Espírito Santo	O objeto do presente Chamamento Público é a realização de projeto de fomento, por meio de incentivos fiscais, à implantação de infraestrutura essencial ao desenvolvimento econômico e social do Estado, consistente em ERBs de suporte à prestação do SMP em 55 localidades rurais hoje não atendidas pelo serviço	Os incentivos fiscais serão realizados por meio de Concessão de Crédito Outorgado de ICMS vinculado à instalação ERB de suporte ao SMP, em pleno funcionamento e operação, de acordo com as normas em vigor, que assegurem que as localidades relacionadas abaixo sejam inseridas na área de cobertura do SMP, com tecnologia mínima 3G.

SEÇÃO 8 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

8.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento.

8.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto por Item.

SEÇÃO 9 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

9.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o cessionário, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

9.2. Para a implantação das ERB deverá ser observado o regramento de licenciamento ambiental estabelecido pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente do município em que será instalada a infraestrutura.

9.3. Conforme disposto no inciso IX, do art. 13, do Decreto nº 10.207/2023, que regulamenta a etapa preparatória das contratações na administração pública direta, autárquica e fundacional do Estado de Goiás, foram levantados os possíveis impactos ambientais e as respectivas medidas mitigadoras relacionadas à contratação em tela, sendo os seguintes:

Impactos Ambientais Negativos	Grau de impacto	Medidas Mitigadoras
Movimentação de terra e pequenas intervenções não destrutivas no solo.	Baixo impacto	Utilização de métodos de escavação não invasivos, sempre que possível; Implementar práticas de controle de erosão.
Supressão de vegetação de pequenas áreas	Baixo impacto	Realizar levantamento prévio da vegetação para identificar espécies sensíveis; Minimizar a área impactada durante a limpeza.
Geração de resíduos sólidos, tais como: plástico, papelão, fios de cobre, bobinas de madeira, sobras de cabos ópticos etc.	Baixo impacto	Realizar a coleta e acondicionamento adequado dos resíduos gerados; Separar e destinar corretamente materiais recicláveis, tais como plástico, papelão etc.; Reutilizar bobinas de madeira sempre que possível ou encaminhá-las para reciclagem.
Descarte de baterias	Alto impacto	Estabelecer procedimentos para o descarte adequado de baterias; Educar a equipe sobre os riscos associados ao descarte inadequado e a importância do gerenciamento adequado.

SEÇÃO 10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. A Administração Pública tomará todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

10.2. No que tange a implantação das ERB, por intermédio da concessão de crédito outorgado de ICMS, a

SGG fará a fiscalização de toda a contratação, não havendo alteração no ambiente da SGG.

10.3. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, a Subsecretaria de Telecomunicações e Cidades Inteligentes designará a equipe responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução das instalações das ERB, tanto no que diz respeito às instalações quanto à operação e ao cumprimento de condicionantes de qualidade.

SEÇÃO 11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

11.1 Para atendimento da finalidade da contratação, em relação a concessão de crédito outorgado de ICMS para implantação de infraestrutura, observa-se que no Anexo IX do Decreto nº 4.852, de 29 de dezembro de 1997, Regulamento do Código Tributário do Estado de Goiás - RCTE permite que essa mesma sistemática seja utilizada pela Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA e SGG, com a competência para apurar o valor dos investimentos realizados para obras de infraestrutura, sendo assim as contratações realizadas pela GOINFRA podem ser utilizadas como correlatas.

SEÇÃO 12 - AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

12.1. Diante de toda a análise desenvolvida no estudo preliminar, a contratação mostra-se viável em termos de Disponibilidade de mercado, forma de prestação dos serviços, competitividade do mercado, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da presente contratação.

12.2. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

12.3. Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

12.4. Além disso, o objeto do presente instrumento é essencial para trazer conectividade para todos os distritos/localidades com ou sem compromisso estabelecido no Leilão 5G da ANATEL, com a concessão do crédito outorgado de ICMS para as operadoras de telefonia, por intermédio da implantação das ERBs.

GOIANIA - GO, aos 07 dias do mês de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO RODRIGUES DE LYRA, Subsecretário (a)**, em 07/03/2025, às 17:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERLON MAIKEL DE GOUVEA, Superintendente em Substituição**, em 07/03/2025, às 17:28, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **NATHALIA KAROLINE LOPES E SILVA, Líder de Área ou Projeto**, em 07/03/2025, às 17:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 71547323 e o código CRC 948C8B15.

GERÊNCIA DE POLÍTICAS DE TELECOMUNICAÇÕES

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202418037006512



SEI 71547323

Criado por [nathalia.karoline](#), versão 11 por [nathalia.karoline](#) em 07/03/2025 15:11:16.